



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n° 885/99

Em 20 de Agosto de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.618 – Dispõe sobre: Institui regime especial para o recolhimento do tributo incidente na prestação de serviço que especifica, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS-SP

*Recebido
23/8/99
CAI*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

MENSAGEM Nº 2618

(20 de Agosto de 1999.)

SENHOR PRESIDENTE.

SENHORES VEREADORES:

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre: **Institui regime especial para o recolhimento do tributo incidente na prestação de serviço que especifica, e dá outras providências.**

Tal propositura se faz necessária, considerando que a execução de obras de construção e de reparos de estradas de rodagem e de ferrovias estão sujeitas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem este Projeto de Lei, o objetivo de simplificar o controle e os cálculos necessários à sua apuração da maneira como expomos a seguir:

- 01- De acordo com o Artigo 28, § 1º, da Lei Municipal nº 1.527, na prestação de serviços a que se referem os itens 32 e 34 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:
 - a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços;
 - b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.
- 02- A aferição dos valores dos materiais empregados, no caso de construção de estradas e de reparos é de difícil quantificação, uma vez que o montante utilizado em cada trecho ou em cada reparo, seria muito complexa, envolvendo cálculos, controles que poderiam onerar sobremaneira o trabalho, além de provocar pilhas de papéis para justificá-los.
- 03- Os trabalhos seriam executados em frentes de trabalhos, localizadas em diversos municípios, simultaneamente, sendo a aquisição dos materiais feita em nome da entidade que administra o complexo rodoviário, o que tornaria difícil sua mensuração exata dos materiais utilizados em cada frente.
- 04- Como o material utilizado representa montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço, em nosso ponto de vista, é viável a utilização do referido percentual, a fim de se permitir o exercício do direito do contribuinte, em deduzir o valor do material empregado do preço do serviço para efeito da determinação da base de cálculo do imposto.
- 05- Este procedimento possibilitaria maior eficiência e rapidez para o contribuinte efetuar seus cálculos para apuração do imposto e ensejaria maior rigor pela simplicidade de controle para a Fiscalização Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3239/99. (20 de Agosto de 1999.)

Dispõe sobre: **Institui Regime Especial para o recolhimento do Tributo incidente na prestação de serviço que especifica, e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O contribuinte prestador do serviço de construção e reparação de estradas de rodagem e de ferrovias poderá recolher o ISS com base de cálculo estimada em 50% (cinquenta por cento) do preço do serviço prestado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação do disposto neste Artigo subordina-se à previa opção do contribuinte interessado.

ARTIGO 2º - O contribuinte que optar pela base de cálculo estimada fica desobrigado de apresentar as notas fiscais do material aplicado na obra.

ARTIGO 3º - Este regime especial não desobriga ao contribuinte de:
I – Ao cumprimento das demais obrigações previstas em legislação vigente, e aplicáveis à espécie, inclusive quanto a escrituração do livro de Registro de Prestação de Serviços;

II – Retenção do imposto na fonte, quando exigido pela legislação vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 20 de Agosto de 1999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º (20 de Agosto de 1999.)

06- O contribuinte continuará obrigado a manter a escrituração dos livros fiscais e a reter o imposto na fonte, quando exigido pela legislação municipal vigente.

Ressaltamos, ainda, que esta atividade de prestação de serviço é praticamente uma novidade em nosso Município, uma vez que vem sendo só agora percebida por força das privatizações das Rodovias e Ferrovias Estaduais, o que nos autoriza a tributar as Empresas atuais concessionárias prestadoras desses serviços.

Assim expondo, requiro com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgências.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 28/09/99
[assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 21/09/99
[assinatura]
PRESIDENTE

DATE	TIME	LOCATION	REMARKS
11/11/54	0800	LAKE CHARLES	WINDY, CLOUDY
11/11/54	1200	LAKE CHARLES	WINDY, CLOUDY
11/11/54	1600	LAKE CHARLES	WINDY, CLOUDY
11/11/54	2000	LAKE CHARLES	WINDY, CLOUDY
11/12/54	0800	LAKE CHARLES	WINDY, CLOUDY
11/12/54	1200	LAKE CHARLES	WINDY, CLOUDY
11/12/54	1600	LAKE CHARLES	WINDY, CLOUDY
11/12/54	2000	LAKE CHARLES	WINDY, CLOUDY

1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-2677-2678-2679-2680-2681-2682-2683-2684-2685-2686-2687-2688-2689-2690-2691-2692-2693-2694-2695-2696-2697-2698-2699-2700-2701-2702-2703-2704-2705-2706-2707-2708-2709-2710-2711-2712-2713-2714-2715-2716-2717-2718-2719-2720-2721-2722-2723-2724-2725-2726-2727-2728-2729-2730-2731-2732-2733-2734-2735-2736-2737-2738-2739-2740-2741-2742-2743-2744-2745-2746-2747-2748-2749-2750-2751-2752-2753-2754-2755-2756-2757-2758-2759-2760-2761-2762-2763-2764-2765-2766-2767-2768-2769-2770-2771-2772-2773-2774-2775-2776-2777-2778-2779-2780-2781-2782-2783-2784-2785-2786-2787-2788-2789-2790-2791-2792-2793-2794-2795-2796-2797-2798-2799-2800-2801-2802-2803-2804-2805-2806-2807-2808-2809-2810-2811-2812

27-1-15



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.239/99.

Após a leitura em plenário, foi enviado a estas comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal.

Pretende o nobre Prefeito com a referida propositura, Instituir regime especial para o recolhimento do tributo incidente na prestação de serviço que especifica, e dá outras providências. Tal medida visa simplificar o controle e os cálculos necessários à apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a execução de obras de construção e de reparos de estradas de rodagem e de ferrovias. E não vemos obstáculo de ordem legal para que tal medida seja submetida à apreciação e votação dos nobres Pares

Finalizando, nosso PACERER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de lei nº3.239/99

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1.999.

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA)-
Presidente

-ROBERTO FAVERO-
Relator

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro